TC 033.099/2014-6
Prestação de contas
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de prestação de contas anual do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao exercício de 2013, agregando as contas do Conselho Curador do FGTS, do Agente Operador, no caso a Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades, na qualidade de órgão gestor da aplicação do FGTS, e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos débitos do FGTS.

2. O relatório de auditoria de gestão produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU) apresentou duas constatações relativas ao Ministério das Cidades, concernentes ao uso de dados defasados para definição da distribuição dos recursos do FGTS a serem aplicados na área de habitação e ao acompanhamento insuficiente das obras atrasadas (peça 6).

3. Após analisar os dados constantes dos autos, a unidade técnica elaborou a instrução na peça 16, em que propõe, em pareceres uniformes, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis signatários das demonstrações contábeis de 2013 do FGTS, em face da desobediência aos preceitos da legislação comercial, e regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nestes autos. Também foi sugerida a expedição de determinação para correção da escrituração contábil dos ativos circulante e não circulante no balanço do Fundo.

4. Da minha parte, manifesto-me de acordo com o encaminhamento sugerido pela SecexFazenda.

5. Em termos de resultados alcançados no exercício cujas contas se examinam, o relatório de gestão do FGTS destacou a implementação de medidas atinentes aos seguintes temas (peça 11, p. 22):

a) grupo de Trabalho para reavaliação da Taxa de Administração definida na Resolução nº 570, de 26 de agosto de 2008;

b) avaliação de programas: conforme cronograma estabelecido pela Resolução nº 636, de 4 de maio de 2010, foi finalizada a aplicação da avaliação bienal, compreendendo empreendimentos concluídos em 2009 e 2010 dos Programas CCI e CCA;

c) revisão dos Programas Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações;

d) adesão ao Projeto denominado eSocial.

6. Sob o ponto de vista social, 464.130 famílias foram beneficiadas na área de habitação popular, 382.851 famílias obtiveram descontos nos financiamentos contratados, 8.870.624 pessoas foram beneficiadas pelos recursos aplicados na área de saneamento básico, 20.502.261 pessoas pelos valores utilizados na área de infraestrutura urbana e 3.616.232 empregos foram gerados ou mantidos em função dos empreendimentos financiados nas mencionadas áreas (peça 11, p. 23).

7. Quanto aos resultados financeiros, houve aumento da arrecadação líquida do Fundo em 3,89% em relação a 2012, alcançando-se o valor de R$ 18,7 bilhões. O relatório consigna recordes no resultado líquido operacional (R$ 9,2 bilhões) e na concessão de descontos para aquisição de habitação popular (R$ 8 bilhões), bem como crescimento do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54323552.

montante de recursos injetados na economia, passando de R$ 113,8 bilhões em 2012 para R$ 128,3 bilhões em 2013.

8. No que se refere à ação "Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho" a meta atingiu 93,03%, com 275.139 ações fiscais realizadas, as quais detectaram 63.321 empregadores irregulares.

9. À vista das informações registradas acima, verifica-se que o FGTS vem cumprindo seu propósito, tanto em termos da garantia que se propõe a assegurar aos trabalhadores quanto como indutor de melhoria das condições de vida da população, viabilizando moradia, saneamento básico e infraestrutura para a comunidade.

10. Embora a unidade técnica tenha desenvolvido tópico específico acerca das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001, criadas para geração de patrimônio no FGTS para cobrir passivo oriundo da implantação dos Planos Verão e Collor I, entendo, da mesma forma que a SecexFazenda, ser desnecessária adoção de medidas nestas contas.

11. A nova sistemática instituída pela Portaria 278/2012 permitiu a retenção das receitas da contribuição social a que se refere o normativo acima mencionado, de modo que os valores não são mais recolhidos diretamente aos cofres do Fundo, mas sim à Conta Única do Tesouro Nacional, para posterior repasse ao FGTS. A medida acaba por produzir efeitos na contabilização dos recursos, bem como amplia o pagamento de taxa de administração à Caixa Econômica Federal, pressionando negativamente o caixa do Fundo.

12. Conquanto a situação tenha sido considerada grave pela SecexFazenda, há registro de que o tema já vem sendo tratado por este Tribunal no TC 021.643/2014-8, que versa sobre representação do Ministério Público de Contas decorrente de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país, relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, incluindo o produto da arrecadação das contribuições sociais a que se refere a Lei Complementar 110/2001.

13. Nesse sentido, considerando que a apuração de eventuais responsabilidades já se encontra em curso no referido processo, não há providências a serem tomadas no âmbito desta prestação de contas.

14. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica.

(*assinado eletronicamente*)
Sérgio Ricardo Costa Caribé
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54323552.